

**CONFEA**Protocolo **2284 /2017**

22/05/2017 17:13

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA****2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura – CCEEAGRI**

Campo Grande – MS, 17 a 19 de maio de 2017

**PROPOSTA Nº 11/2017 - CCEEAGRI**

<b>Assunto</b>	Art. 29 da Lei 5.194/1966	
<b>Proponente</b>	Sergio da Costa Velho	<b>Crea-RJ</b>
<b>Destinatário</b>	Confea	
<b>Item Plano de Ação</b>	03	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas reunidos de 17 a 19 de maio de 2017, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Insegurança Jurídica quanto ao direito do Geógrafo poder se candidatar ao cargo de Conselheiro Federal.

**b) Propositura:**

Cumprimento do art. 27 da Resolução nº 348, de 1990, que encontra vigente e esclarecimento através de Decisão Plenária sobre a questão em tela.

O art. 27 assim dispõe:

“Art. 27 - Para a execução do que dispõe a Lei nº 5.194/66 e a presente Resolução, ficam assim discriminados os grupos profissionais com as respectivas modalidades:

**a) - GRUPO DA ENGENHARIA:**

I - MODALIDADE CIVIL: Engenheiros Civis, de Fortificação e Construção, Sanitaristas, Geógrafos, Agrimensores, Cartógrafos, Geodésia e Topografia, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de Operação e os Tecnólogos, todos desta modalidade.”

**c) Justificativa:**

Os A Lei 5.194/1966 rege o Sistema Confea/Creas.  
 A Geógrafos integram o Sistema Confea/Creas.  
 A Lei 6.664/1979 é posterior a Lei 5.194/1966.  
 A Casa Civil ainda não consolidou as inclusões e exclusões de segmentos profissionais, especificamente quanto a composição do Art. 29 da Lei 5.194/1966.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura – CCEEAGRI**

**Campo Grande – MS, 17 a 19 de maio de 2017**

A máxima jurídica latina LEX POSTERIOR DEROGAT LEGI PRIORI, do acervo jurídico brasileiro, está em pleno vigor. O Inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal não permite quaisquer discriminações.

Quanto a federalização, desconhecemos quando será aprovada e se vai, efetiva e expressamente, garantir a nossa participação.

**d) Fundamentação Legal:**

Lei 5.194/1966.  
Lei 6.664/1979. Lei nº 8.195, de 1991, que altera a Lei nº 5.194, de 1966.  
Decisão Plenária PL-0687/2017. Resolução nº 348/1990 do Confea.

**e) Sugestão de Mecanismos de Ação:**

Encaminhamento à CEEP para análise e Deliberação.

Nome  
Proponente

**Sebastião Adenir Branco**  
**Coordenador Nacional da CCEEAGRI**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura – CCEEAGRI

Campo Grande – MS, 17 a 19 de maio de 2017

FOLHA DE VOTAÇÃO

Assunto	Art. 29 da Lei nº 5.194/66	
Proponente	CCEEAGRI	Crea-
Proposta nº	11/2017	

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Acre	X			
Alagoas				Ausente
Amapá	X			
Amazonas				Ausente
Bahia	X			
Ceará				Ausente
Distrito Federal	X			
Espírito Santo				Ausente
Goiás	X			
Maranhão				Ausente
Mato Grosso				Ausente
Mato Grosso do Sul	X			
Minas Gerais	X			
Pará				Ausente
Paraíba				Ausente
Paraná	X			
Pernambuco				Ausente
Piauí				Ausente
Rio de Janeiro	X			
Rio Grande do Norte				Ausente
Rio Grande do Sul	X			
Rondônia				Ausente
Roraima				Ausente
Santa Catarina	X			
São Paulo	X			
Sergipe				Ausente
Tocantins				Ausente
<b>TOTAL</b>				
Desempate do Coordenador				

Aprovado por unanimidade  Aprovado por maioria  Não aprovado

Sebastião Ademar Branco  
Coordenador Nacional da CCEEAGRI

Coordenadorias de  
Câmaras Especializadas

